



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 2.974, DE 14 DE OUTUBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A LEGALIZAÇÃO DO LOTE nº 11"B", SETOR "C", RUA JOÃO RIBEIRO, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 246,12m², AO SENHOR JOSÉ ADAIR DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar, através de venda, ao Sr. JOSÉ ADAIR DA SILVA, o lote nº 11"B", Setor "C", da Vila Operária, Rua João Ribeiro, Bairro São Cristóvão, neste Município de Erechim, com área de 246,12m² (duzentos e quarenta e seis metros e doze décimos quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: com a Rua João Ribeiro, na extensão de 14,60m;

SUL: com o lote nº 13, na extensão de 7,30m;

LESTE: com o lote nº 11"A", na extensão de 18,30m;

OESTE: com o lote nº 12, na extensão de 18,78m, e com o lote nº 12"B", na extensão de 7,14m;

Art. 2º - O valor do imóvel descrito no Art. 1º será cotado por avaliação, por Agente Fiscal Fazendário, com base na Planta Oficial de Valores Venais, para fins de tributação, na data da realização do Contrato ou Escritura Pública.

Art. 3º - Fica, também, o Poder Executivo devidamente autorizado, através do Departamento Municipal de Habitação-DEM HAB, a promover a alienação do imóvel ao adquirente por Escritura Pública, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista, ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

Art. 4º - As despesas decorrentes de averbação de Contrato e Escritura Pública serão suportadas



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

pelo adquirente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 14 DE OUTUBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN

Sec. Mun. de Administração